



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100316-96.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100316-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA
FRIBURGO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 1º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo (01JEF-NF) foi realizada de 28/8 a 01/9/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição maio/2013*	Correição nov/2015*	Correição ago/2017*
Total	2.000	2.498	2.749
Suspensos	358	1.105	963
Remetidos para julgar recurso	802	428	432
Tramitação ajustada	840	965	1.354

*Dados relativos ao mês anterior à abertura da Correição, revisados pelo Portal de Estatísticas em 12/03/2018



As recomendações feitas na correição anterior (09 a 13/11/2015), a seguir listadas, foram cumpridas no prazo concedido ao Juízo (30 dias), conforme detalhado no Ofício JFRJ-OFI-2016/00206, de 14/01/2016, e prorrogado por 60 (sessenta) dias (Ofício TRF2-OFI-2016/09671, de 23/5/2016) visto a pendência de respostas da Seção de Lotação, do Setor de Gestão Ambiental, da Divisão Especial de Segurança, da Subsecretaria de Infraestrutura e da Coordenadoria de Distribuição da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

1. Continuar o cumprimento das Metas do CNJ;
2. Cadastrar corretamente o movimento "Audiência" no Sistema Apolo;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
4. Verificar a devolução do processo n.º 0500324-68.2015.4.02.5155, remetido para a CEF em 09/09/2015;
5. Regularizar os processos suspensos em que não exista determinação para suspensão, cujo motivo para suspensão já tenha cessado e cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
6. Atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
7. Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação como "vazias";
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
9. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/autelaamentos de bens em procedimentos cíveis e criminais (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/autelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);
10. Regularizar o cadastro e o armazenamento dos materiais apreendidos, que se encontram no almoxarifado do Setor Administrativo, promovendo a sua correta destinação.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 1º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e uso das ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2).
- 2) identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3.
- 3) juntar as petições pendentes em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria (art. 180, CNCR) – item 9.6.
- 4) cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com



remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8).

5) estabelecer rotinas para rever o acervo suspenso e identificar processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) – item 11.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO